



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

L E I N.º 2014

**SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA  
TELÊMACO BORBA DIGITAL – INTERNET  
PARA TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS  
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO  
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "TELÊMACO BORBA DIGITAL - Internet para Todos", através da distribuição gratuita aos cidadãos de sinal público de acesso a rede mundial de comunicações - Internet, visando o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica, acessibilidade a serviços públicos e o exercício da cidadania por meio da inclusão digital e social.

**§ 1º** A acessibilidade e a qualidade do sinal ficará condicionada às condições e disponibilidades técnicas na área de cobertura, softwares e equipamentos adequados.

**§ 2º** Será disponibilizado o sinal para as residências através dos Pontos de Acesso/Distribuição e para pessoas através de Pontos de Acesso/Distribuição Local em locais de livre circulação de pessoas, especialmente praças e prédios públicos.

**§ 3º** Para atendimento das finalidades previstas no *caput*, será utilizada a tecnologia de comunicação WI-FI (*Wireless Fidelity*), dentre outras.

**§ 4º** A Administração Pública poderá implantar o sistema e ofertar o sinal de Internet de forma gradual, não se obrigando a fornecer o sinal de Internet em local ou região do Município que



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

esteja impossibilitada de recebê-lo por ausência de viabilidade técnica ou econômica.

**§ 5º** Somente poderá ocorrer interrupção na distribuição do sinal sem prévio aviso ao usuário em caso de manutenção corretiva, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços, devendo obrigatoriamente ocorrer prévia comunicação aos usuários em caso de manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos de distribuição de Internet.

**Art. 2º** O acesso ao Programa e à rede mundial de computadores - Internet será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que possuir equipamentos devidamente homologados e certificados pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL e habilitado para captação do sinal, residir em área com viabilidade técnica para cobertura de sinal emitido pelos "Pontos de Acesso - PA" e "Pontos de Acesso Local - Hotspots", instalados no perímetro urbano da Cidade de Telêmaco Borba, Bairros Triângulo e Vila Rural Brilho do Sol, bem como nas demais localidades do Município e atender aos demais requisitos previstos nesta Lei ou em regulamento próprio.

**§ 1º** Poderá o interessado aderir ao programa "TELÊMACO BORBA DIGITAL - Internet para Todos" através de requerimento a Administração Municipal, mediante preenchimento de formulário(s) de adesão, conforme estabelecido em regulamento próprio e em conformidade as normas legais aplicáveis.

**§ 2º** A Administração Municipal não se obriga fornecer ou prestar suporte técnico em bens de particulares como hardware, software, rede interna do usuário ou às pessoas em locais de livre acesso e circulação.

**§ 3º** A distribuição de sinal através dos Pontos de Acesso será limitado a um cadastro por unidade residencial e nos Pontos de Distribuição Local poderá ser limitado, em ambos os casos, a período(s) de tempo.





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Fica o usuário proibido do uso ilegal e imoral do sinal, em especial de sistemas, envio de vírus e spam, pedofilia, obtenção de vantagens financeiras ou repetições de sinais de terceiros, dentre outros, sujeitando-se o infrator as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a Tipificação Criminal de Delitos Informáticos, sem prejuízo das legislações em vigor.

**Art. 4º** Obriga-se a Administração Pública a:

I – Respeitar a privacidade dos beneficiários do sinal de Internet, não divulgando informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrentes de ordem judicial ou de obrigação instituída em lei;

II – Resguardar a privacidade dos beneficiários do sinal de Internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação instituída em lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá provisionar para os próximos exercícios recursos orçamentários e financeiros para manutenção e melhorias do Programa, contemplando nas futuras Leis do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Diretrizes Orçamentária - LDO e Orçamentárias Anuais – LOA, as metas do Programa "TELÊMACO BORBA DIGITAL - Internet para Todos".

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas e/ou físicas, bem como receber doações de equipamentos e serviços, como a finalidade de ampliar e/ou melhorar pontos de acesso ou distribuição do sinal do Programa "TELÊMACO BORBA DIGITAL".

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na dotação 04.126.04012-027.001530.3.3.90.39.00 da Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Vetado.

**Art. 9º** Vetado

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2013.**

  
Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

  
André Luiz Battezzati  
**Procurador Geral do Município**

  
Irineu Gobo Filho  
**Secretário Municipal  
de Administração**